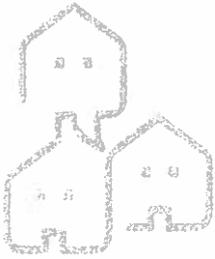


SGD/2017/21006



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2024/1764

Exmos. Senhores,

Tiago Alexandre Ferreira Pereira/Cláudia Sofia Pinheiro Prata Pereira

Nádia Bianca Prata Pereira/ Ivan Filipe Prata Pereira

Luís Filipe Prata Pereira/ Gonçalo Alexandre Prata Pereira

Avenida Ceuta Norte – Quinta do Loureiro Lote 4A – 5.ºD, em Lisboa,

Bairro Vale Alcantra

Assunto Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal – Notificação do Despacho Final - Avenida de Ceuta Norte – Quinta do Loureiro, Lote 4A – 5.ºD, em Lisboa, Bairro Vale Alcântara, em Lisboa.

Por Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 20 de fevereiro de 2024 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno/2024/550 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 166/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1446, I Suplemento, de 04 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23/12/2021), informamos que foi proferida a seguinte decisão:

A cessação do direito à utilização da habitação municipal supra identificada, a todo o agregado autorizado, com fundamento em:

- Mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses, cfr. resulta no disposto nos artigos 25.º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto e 1083.º, n.º 1 e n.º 3 e 1084.º n.º 2 ambos do Código Civil;

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34.º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redacção, **deverá o agregado proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, a contar da data de afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redacção, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Todavia na eventualidade de, e até ao termo do prazo para a desocupação voluntária, o agregado vir a celebrar acordo de regularização de dívida (condicionada ao cumprimento integral desse acordo), a suspensão dos efeitos da cessação de utilização do fogo municipal em apreço por parte do agregado autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 157.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, até à celebração do contrato de arrendamento apoiado sob condição resolutiva e, nessa altura, a extinção do procedimento de cessação.

A Instrutora do Procedimento

Rita Rebelo

Afixado às ⁰⁹ horas e ⁰⁰ minutos

do dia ²⁸ de ⁰³ de 2024

Pelo Gabinete de Fiscalização Residencial

Nota: Para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7.º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€